



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

N.º 68/2024

Reunião Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 26 de setembro

MOÇÃO

Reafirmar a autonomia e as competências do Poder Local Democrático

No passado dia 8 de agosto, o Conselho de Ministros voltou a conceder à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) a competência para fixar tarifas em todos os Sistemas de titularidade Estatal, incluindo o Municipal, na qualidade de Entidade Gestora em Baixa dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, “regressando ao modelo em que os poderes tarifários são exercidos por entidade administrativa”.

O atual modelo, que foi alvo de alteração com a aplicação do Orçamento de Estado de 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro), atribui à Entidade Reguladora o poder de fiscalização sobre os tarifários/preços definidos pelos municípios, assegurando a conformidade com as recomendações tarifárias em vigor, cabendo aos Municípios adequar a estrutura de tarifas/receitas das entidades gestoras às necessidades de exploração e investimento que estas têm de assegurar para garantir a prestação de serviços públicos.

A alteração agora proposta e aprovada em Conselho de Ministros colide com a autonomia dos Municípios e/ou das entidades gestoras no que respeita à definição dos referidos tarifários/preços e configura uma ingerência da Entidade Reguladora no que consideramos ser uma competência dos Municípios e, até, uma violação do princípio constitucional da autonomia do poder local.

Exemplo dessa autonomia, foi a aprovação, por parte do município do Barreiro, do Tarifário Social Automático no ano de 2021, sendo este Concelho um dos pioneiros a nível nacional a aplicar uma medida de política de apoio socioeconómico mais abrangente que, inicialmente, foi atribuído a cerca de 7 mil famílias, num investimento por parte da autarquia na ordem dos 400 mil euros.

Não estando em causa a eventual necessidade do reforço dos poderes da Entidade Reguladora em matéria económica, discordamos e não aceitamos que se atribua ao Regulador poderes na definição de políticas tarifárias municipais, retirando-os aos eleitos pelas populações, detentores de legitimidade democrática e que sabem, melhor que ninguém, que as tarifas devem ser ajustadas à realidade económica e social de cada território e não impostas por decreto através de uma visão macro de uma entidade externa.

Assim, a Assembleia Municipal do Barreiro delibera:

1 - Reafirmar o compromisso da defesa do princípio constitucional de autonomia do poder local democrático e das suas competências;

2 - Reafirmar que na definição das políticas tarifárias referentes a serviços da responsabilidade dos Municípios, deve prevalecer a competência Municipal e devem ser tidas em conta todas as vertentes relacionadas com a qualidade do serviço prestado, como a sustentabilidade económica, social e ambiental dos sistemas de águas, saneamento e resíduos, assim como o investimento necessário e adequado na inovação e na melhoria dos respetivos Sistemas e Serviços, com a garantia de acessibilidade a todos os cidadãos a estes serviços públicos essenciais à vida humana;

Aprovada por maioria.

Barreiro, 26 de setembro de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Alexandre Pinotes Batista